



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE POMPÉU – MG**

**CNPJ – 05.389.041/0001-35**

**Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG**

**CONTRATO Nº 010/2022**

Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP e Investor 3 Consultoria e Corretagem de Seguros - Ltda para prestação de serviços de educação previdenciária para qualificação profissional.

**Prazo:** 05 (cinco) meses.

**Valor Global:** R\$ 13.500,00 ( reais)

**Dotação Orçamentária:** 04.122.0034 2.268 Manutenção das Atividades da Administração do IPSEMP - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**DAS PARTES:**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE POMPÉU - IPSEMP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.389.041/0001-35, com sede na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100 Centro Administrativo, Bairro São José, CEP: 35.640-000, na cidade de Pompéu, Minas Gerais, representado pelo Superintendente, o Sr GEOVANI DE SOUSA MACHADO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG 4.983.144 SSP/MG e do CPF nº 671.764.106-15, e pela adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.651.928/0001-50, com sede na Rua Santo Agostinho, nº 604 – Sala 303, Sagrada Família, CEP.31.035-480, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Proprietário, o Sr MARCUS VINICIUS SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 25.924.307-3 SSP/SP e do CPF nº 251.840.108-31, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte – MG, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de educação previdenciária para qualificação profissional destinado aos Conselheiros do O Instituto De Previdência Do Município De Pompéu - IPSEMP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução dos serviços deverá atender ao que consta no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante deste contrato.

**2.1.1.** A empresa se compromete a realizar uma transmissão ao vivo, com todos os participantes, para explicar o funcionamento do curso;

**2.1.2.** O simulado geral, referente a todos os módulos do curso, deverá ser disponibilizado, na plataforma, em até 15 (quinze) dias, após o início do curso e o tempo de realização do mesmo deverá ser cronometrado, simulando o ambiente de prova.

**2.2.** É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato; sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial, desde que aprovada, formalmente, pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSEMP.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE POMPÉU – MG**

**CNPJ – 05.389.041/0001-35**

**Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG**

**2.3.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couberem, as disposições contidas no artigo art.7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

**2.4.** Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

**2.5.** O controle dos serviços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.6.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua vontade ou dolo na execução do contrato.

**2.7.** Sem embargo do disposto no item anterior desta cláusula, deverá a CONTRATADA adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, em especial a estrita observância das normas de segurança do trabalho.

**2.8.** A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**2.8.1.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**3.1.** O atraso na entrega do objeto contratado, segundo definido no **ANEXO ÚNICO**, sujeitará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) item(s) em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

**3.2.** A multa do item acima não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

**3.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observado o item 3.4 deste instrumento, aplicar as seguintes penalidades:

**3.3.1.** Advertência;

**3.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral do item contratado;

**3.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral do montante não cumprido do item contratado;

**3.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**3.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE POMPÉU – MG**

**CNPJ – 05.389.041/0001-35**

**Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG**

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção.

**3.4.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.5.** As penalidades previstas são autônomas e poderão ser cumuladas com a multa. Suas aplicações serão regidas pelo art.7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme aplicável.

**3.6.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante boleto emitido pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO**

**4.1.** O valor da referida contratação será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em duas parcelas em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal.

A primeira nota fiscal, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), será emitida 05 (quinze) dias após o início do curso, e a segunda nota fiscal, no mesmo valor, será emitida após a data de encerramento da parte presencial do curso.

**4.1.1.** É obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), e a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail [previdencia@pompeu.mg.gov.br](mailto:previdencia@pompeu.mg.gov.br)

**4.1.2.** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar preferencialmente um dos seguintes bancos para recebimento: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

**4.2.** Havendo erro na Nota Fiscal de Serviço/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até a CONTRATADA apresentar outro documento regular.

**4.3.** Na hipótese anterior o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, mediante Ordem de Serviço expedida pelo IPSEMP.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

**6.1.** Não haverá reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 04.122.0034 2.268 Manutenção das Atividades da Administração do IPSEMP - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do exercício de 2022.





**CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**8.1** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
  - c.1) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

**8.2.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**8.3.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**8.4.** A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE POMPÉU – MG**

**CNPJ – 05.389.041/0001-35**

**Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG**

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**8.5.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**8.6.** O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**8.7.** A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**8.8.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** Fica designado o servidor Wemerson dos Reis, Presidente do Conselho Deliberativo do IPSEMP, para representar o Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSEMP no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

**11.1.** O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666/1993, conforme parecer exarado pela procuradoria jurídica do CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO.**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéu/MG para suprimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando a vigorar a partir da data de assinatura do contrato.




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE POMPÉU – MG**

**CNPJ – 05.389.041/0001-35**


**Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG**

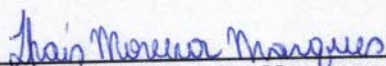
**Pompéu, 28 de junho de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**Geovani de Sousa Machado  
Superintendente – IPSEMP**

\_\_\_\_\_  
**Marcus Vinicius da Silva  
Proprietário - INVESTOR**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Aminy Mayra Alves e Carvalho  
CPF 056.907.136-43 / IPSEMP**

  
\_\_\_\_\_  
**Thais Moreira Marques  
CPF 120.489.366-79 / IPSEMP**



## ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AOS CONSELHEIROS DO IPSM SJC, MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA EM EXAME POR PROVAS.

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso preparatório para certificação profissional – CP RPPS, visando a qualificação dos Conselheiros do Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP.

#### 2. ASPECTOS FUNDAMENTAIS

2.1. O curso deverá ser no formato híbrido (ensino a distância e presencial), com conteúdo programático em conformidade com o Manual da Certificação Profissional, sendo:

2.1.1. Para membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do RPPS – Anexos II-B e III-B – nível intermediário;

#### 3. CRONOGRAMA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo para a execução dos serviços será de 05 (cinco) meses; a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

3.2. Os cursos no formato à distância deverão ser fornecidos em plataforma de ensino específica, com acesso individual através de login e senha; aulas expositivas; conteúdos em PDF; avaliação de conteúdo; simulado e certificado individual;

3.3. A plataforma EAD deverá possibilitar até 30 (trinta) acessos;

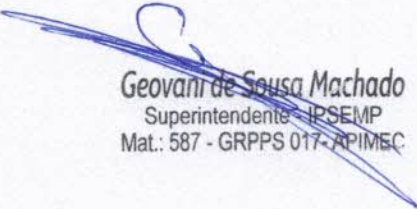
3.4. As aulas EAD e os simulados deverão ficar disponíveis durante toda a vigência do contrato;

3.5. O curso presencial deverá ser realizado neste Município, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, em 3 (três) dias consecutivos, com local cedido pela Contratante, em horário de expediente;

3.6. A contratada deverá informar, previamente, a carga horária completa do curso à distância e presencial.

#### 4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, conforme estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

  
Geovani de Sousa Machado  
Superintendente - IPSEMP  
Mat.: 587 - GRPPS 017 - APIMEC